



PROCESSO N.º 451/10

PROTOCOLO N.º 10.198.253-0

PARECER CEE/CEB N.º 768/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JOÃO TURIN - ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 951/10-GS/SEED, de 1º/04/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22/12/09, no NRE de Cornélio Procópio, da Escola Estadual João Turin - Ensino Fundamental, do Município de São Sebastião da Amoreira, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 211).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva,

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 451/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual João Turin – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Sebastião da Amoreira NRE: Cornélio Procópio		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 451/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual João Turin – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Sebastião da Amoreira NRE: Cornélio Procópio		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre 2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</i>		

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 164/167.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Silmara Farias	Língua Portuguesa	Letras
Ély Sakamoto	Arte	Educação Artística
Maria Lucia da Costa	LEM - Inglês	Letras
Sara Inocência Váz	Educação Física	Educação Física
Nelci Soares Vidotti	Matemática	Ciências /Matemática
Leonice Vendrametto da Costa	Ciências	Ciências /Química



PROCESSO N.º 451/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Marisa Aparecida Mendes Gonçalves Lopes	História Ensino Religioso	Estudos Sociais/História
Rosanne Maqueda Ferreira	Geografia	Estudos Sociais Geografia Especialização em Ensino de Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Ana Maria Ramalho Motta	Língua Portuguesa	Letras
Luciane Romanísio Francischini	LEM -Inglês	Letras Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Erotides Ramalho	Arte	Educação Artística/Desenho
* Shirlei Bueno de Oliveira	*Filosofia	* Estudos Sociais Pedagogia
* Eliane de Souza	*Sociologia	* Estudos Sociais/Geografia Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Sissimary Aparecida Schoveigert	Educação Física	Educação Física
Laura Mikiko Ogasawara	Matemática	Ciências/Matemática
Eliza Fátima da Costa	Química	Ciências /Química
Norma Aparecida Casaçola	Física	Ciências /Física
* Lucilene Casaçoli Ribas	* Biologia	* Ciências /Matemática
Deize de Fátima Ruy de Camargo	História	História
Elizeth maria de Oliveira Souza	Geografia	Estudos Sociais/Geografia

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 13/15, 17, 19/23, 24, 103/104, 106/151, 153, 154, 177/179, 180/181.



PROCESSO N.º 451/10

Às fls. 153 consta Justificativa de que não existe Laboratório de Ciências na escola.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 299/09 do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 182 a 189).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 634/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 208), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, da **Escola Estadual João Turin - Ensino Fundamental**, do Município de São Sebastião da Amoreira, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros conforme protocolos n.º 7.660.512-2 e 10.197.989-0, bem como a construção do laboratório de Ciências e docentes habilitados para as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Biologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 451/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB